

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0050/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Pentecoste
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0051/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/0051/2026)
Constatações:	- Verificando os laudos das análises dos efluentes das lavagens dos filtros (Rejeitos Gerados) na ETA da Sede de Pentecoste e da localidade de Sebastião de Abreu, no período de jun/2025 a mai/2026, constataram-se as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental, estabelecida pela Resolução COEMA nº 02/2017: ETA da Sede de Pentecoste 5.1 - Demanda Química de Oxigênio (DQO): os meses de ago/2025 a nov/2025 e jan/2026 a mai/2026 apresentaram resultados fora do padrão; 5.2 - Materiais Flutuantes: os meses de ago/2025 e mai/2026 apresentaram resultados fora do padrão; 5.3 - Sólidos Sedimentáveis: todos os meses apresentaram resultados fora do padrão; 5.4 - Sólidos Suspensos Totais: os meses de jun/2025 e ago/2025 a mai/2026 apresentaram resultados fora do padrão. ETA da localidade de Sebastião de Abreu 5.5 - Demanda Química de Oxigênio (DQO): os meses de dez/2025 e mai/2026 apresentaram resultados fora do padrão; 5.6 - Materiais Flutuantes: os meses de jun/2025, ago/2025 e set/2025 apresentaram resultados fora do padrão; 5.7 - Sólidos Sedimentáveis: os meses de jun/2025, jul/2025 e out/2025 a mai/2026 apresentaram resultados fora do padrão; 5.8 - Sólidos Suspensos Totais: os meses de jun/2025, jul/2025 e set/2025 a mai/2026 apresentaram resultados fora do padrão.
Orientação:	A CAGECE deve realizar o manejo, acondicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C5.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de

Estadual nº 34.097

Decreto

disposto no

conforme

do Ceará),

do Estado do

local do

horário

2026, às 13:29

17/06/2026

de 17/06/2026

por: MARCELLA

eletronicamente

assinada

Documento

2021.

Constatações:

Fundamento Legal:

empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

-

Art.160 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

-

Art.14 da Resolução COEMA 2/2017 - Os efluentes advindos de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA deverão obedecer as seguintes condições:

I - pH entre 6 e 9,5;

II - temperatura: inferior a 40o C;

III - sólidos em suspensão totais: até 100mg/L;

IV – sólidos sedimentáveis: até 1mL/L;

V - alumínio total: até 10 mg/L;

VI – DQO: até 200mg/L; e

VII – materiais flutuantes: ausente.

Parágrafo Único: Efluentes de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água – ETA que passarem por desidratação, deverão receber o tratamento e disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão ambiental competente.

-

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

-

Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

-

Art. 22 da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento.

§ 1º - A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou despejada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis.

Constatações:

Fundamento Legal:	§ 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros. § 3º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim. - Art. 23 da Resolução 122/2009 - O manejo, o condicionamento, o transporte e a disposição de lodos e seus subprodutos deverão ser realizados em conformidade com a legislação e a regulamentação ambiental vigente.
Infrações:	04.04 - Gestão do manejo de resíduos - Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACÓ SOARES em 17/09/2026, às 13:29 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 29.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A43F-CE14-68C4-0D3A.